MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 10 de Julho de 2023 Edição Nº 300 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.
OBJETO: Aquisição e renovação de Certificados Digitais A3 e A1, do tipo e-CPF, para pessoa física, em dispositivos Token USB, com validade de 12 e 36 meses.
VALOR: R$ 999,85 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 46/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAIS DO CONTRATO: Luciano Cordão Bilha
Vitor Hugo Rolim
Wesley Henrique Batista dos Santos
Publique-se.
Primeiro de Maio, 07 de julho de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

DISPENSA Nº 47/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 12.645.220/0001-51
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Recar-ga de Gases Medicinais (Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal), em cilindros de ferro e alumínio com reposições periódicas em regime de COMODATO, devidamente en-vasados em conformidade com as normas da ANVISA, e de segurança (ABNT), em cilin-dros padrão de 4m³; 2,2 a 2,50m³ e 6m³.
VALOR: R$ 26.968,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais).
VIGENCIA: 07/07/2024
REFERÊNCIA: Dispensa nº 47/2023
FISCAL DO CONTRATO: Adriano Beliatto de Oliveira
Carlos Eduardo Takahashi
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR Publique-se.
Primeiro de Maio/PR, 07 de julho de 2023.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº. 5.906, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de uso do TERMINAL TURÍSTICO – PARANATUR, para a realização da QUARTA ETAPA DO TORNEIO DE PESCA RANKING 2023, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Liga Norte Paranaense de Pesca Esportiva (LNPPE), inscrita no CNPJ nº 23.620.515/0001-90, datado de 29 de junho de 2023, no qual requer autorização para a realização da quarta Etapa Torneio de Pesca Ranking 2023, nos dias 04 a 06 de agosto de 2023, a ser realizado no Terminal Turístico – PARANATUR;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 001/2008, qual estabelece normas para as doações, as concessões de direito real de uso, as permissões e autorizações de uso de imóveis no município e dá outras providências, na forma do artigo 82, § 4o da Lei Orgânica do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná - Lei 001/2003;
CONSIDERANDO o contido no Artigo 1º da Lei n° 492/2013 e no artigo 10 da Lei Complementar 39 de 29 de maio 2019, que dispensa de autorização pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento de Doações, Concessões, Permissões de Serviços Públicos.
A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.
DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o uso do TERMINAL TURÍSTICO PARANATUR, para a realização da Quarta Etapa de Torneio de Pesca Ranking 2023, a ser realizado no Terminal Turístico - PARANATUR, conforme requerido pela Liga Norte Paranaense de Pesca Esportiva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
Registrado na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Referência: Tomada de Preços n° 12/2023
Assunto: Recurso referente fase de habilitação.
Considerando os recursos apresentados, decido por:
a) MANTER a decisão proferida, no dia 22 de maio de 2023, que inabilitou a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação em parecer retro.
Dessa forma, encaminhe-se aos interessados, bem como sigam os demais atos necessários a conclusão do certame.
Primeiro de Maio, 05 de julho de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

Recorrente: PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.827.464/0001-06
Objeto: Execução de troca das grades e portões da UBS central em Primeiro de Maio-PR.
I. RESUMO
Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Primeiro de Maio, que visa a execução de troca das grades e portões da UBS central em Primeiro de Maio-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Na data designada para a realização do certame, participaram as empresas PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e MARENDA ENGENHARIA LTDA, sessão na qual ambas empresas se sagraram inabilitadas, e diante de tal fato, a Comissão Permanente de Licitação utilizando-se do permissivo contido na Lei Federal nº 8.666/93, art. 48, § 3º, cujo objetivo do legislador foi o de aproveitamento do procedimento licitatório diante de possível regularização de documentos que possibilitem então o atendimento ao instrumento convocatório.
Diante da possibilidade emanada pela Comissão Permanente de Licitação a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA tempestivamente encaminhou a documentação faltante (pgs. 326 a 330).
A decisão de inabilitação foi contestada por recurso protocolado pela empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, tendo sido admitido pela Comissão Permanente de Licitação, que reexamina, por conseguinte sua decisão.
É o resumo.
II. DA ANÁLISE DO RECURSO.
A recorrente apresentou recurso referente a fase de habilitação, tendo em vista sua inabilitação diante dos documentos referentes a qualificação técnica apresentados (item nº 6.1.3, alíneas “e” e “g” do edital) no certame da Tomada de Preços nº 10/2023.
Ocorre que, a fase de habilitação encontra-se em andamento, não tendo sido oportunizada a fase de apresentação recursal. Todavia, a comissão julgadora aceita o requerido pela empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, e diante de parecer jurídico, bem como de informações prestadas pelo Engenheiro Wesley Batista dos Santos, por meio do Ofício nº 49/2023 – ENG, reconsidera sua decisão proferida na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, passando a considerar os documentos ora apresentados com qualificação “superior” aos solicitados em edital, admitindo-os como válidos para atendimento ao instrumento convocatório.
Ressaltamos que a presente comissão busca sempre agir em observância aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia e imparcialidade, prevalecendo sempre a competitividade dos certames licitatórios bem como a busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração.
III. DECISÃO.
Por todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, de parecer jurídico retro, de comunicado do setor de engenharia do município, decidimos pelo deferimento da solicitação recebida, declarando Habilitada a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Decide ainda declarar Habilitada a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA diante da apresentação da documentação faltante que também após análise é considerada de acordo instrumento convocatório.
Primeiro de Maio, 28 de junho de 2023.
Renata Gomes Fernandes Adriana Ribeiro Ferraz Flavia Eduarda Gazzola
Portaria nº 6.023/2023 Portaria nº 6.023/2023 Portaria nº 6.023/2023

DECISÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

Recorrente: PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 16.827.464/0001-06
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de quiosques no Terminal Turístico Paranatur, conforme Plano de Ação nº 09032021-012271/2021, Modalidade: Transferência Especial, Programa 09032021.
RESUMO
Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Primeiro de Maio, que visa a contratação de empresa especializada para a construção de quiosques no Terminal Turístico Paranatur, conforme Plano de Ação nº 09032021-012271/2021, Modalidade: Transferência Especial, Programa 09032021.
Na data designada para a realização do certame, decidimos pela inabilitação da empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, visto que foi apresentada Certidão Negativa de Falência e Concordata em cópia simples desatendendo ao item 6.2 do edital, vez que diante da impossibilidade de autenticação do documento devido á ausência da via original, a Comissão Permanente de Licitação não pode conferir sua autenticidade.
Assim, nos termos retro citados a recorrente solicita que seja reconsiderada a decisão da comissão que deliberou pela inabilitação da empresa. O recurso foi apresentado tempestivamente pela empresa recorrente, tendo sido assim reconhecida sua admissibilidade.
É o resumo.
I. DA ANÁLISE DO RECURSO.
A recorrente, expôs as razões do recurso administrativo contra a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a participante do certame pelo não atendimento ao item 6.1.4 alínea “b” do edital, por ter apresentado cópia simples do documento correspondente.
Nas alegações a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA expõe que tal fato não seria motivo de inabilitação em razão da comissão poder posteriormente realizar diligencia solicitando tal documento para conferencia. Afirma também que poderia ter sido realizada a mencionada conferência antes do protocolo dos envelopes ou em caso da empresa sagrar-se como vencedora solicitar o documento para validação.
Ocorre que, ainda que tais possibilidades apresentadas pela recorrente não possuem prerrogativas legais para terem sido adotadas pela comissão no momento do certame, pelos motivos a seguir apresentados, e levando em consideração o contido no próprio artigo 6.2 do edital.
6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, a mesma será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes, exceto para os documentos referentes aos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 alíneas “c” e “d”. (Tomada de Preços nº 12/2023)
Conforme consta no item acima, os documentos podem ser apresentados “*por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração”,* e sendo assim deveria a via original estar presente no momento para autenticação imediata, haja vista que o edital não prevê prazo regularização de documentos contidos no envelope de habilitação, exceto quando se tratar daqueles relacionados a qualificação fiscal e trabalhista (Art. 42 LC 123/06).
Sendo assim, por questão de isonomia, bem como também de legalidade a comissão fica impedida de conceder tal benefício. E quanto a alegação de possibilidade de autenticação antes da sessão, tendo em vista que a recorrente era a única responsável pela documentação apresentada, esta deveria ter solicitado autenticação do documento, sabendo que se encontrava em cópia simples. A administração não possui autonomia nem dever de conferir a documentação a ser apresentada, e jamais lhe é permitida violação de envelopes protocolados.
Dessa forma, utilizando-se de normas vinculadas a licitação e seus princípios, a Comissão decidiu na ocasião por agir plenamente conforme disposições previstas em edital, pelo fato de que “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*” (Art. 41, Lei Federal 8.666/93)
Ressaltamos que a presente comissão busca sempre estar em observância aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia, imparcialidade e coerência em suas decisões, prevalecendo sempre a competitividade dos certames licitatórios bem como a busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração.
II. DECISÃO.
Por todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, de parecer jurídico retro, decidimos pelo INDEFERIMENTO do recurso e consequentemente mantêm-se inabilitada a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.
Primeiro de Maio, 22 de junho de 2023.
Renata Gomes Fernandes Adriana Ribeiro Ferraz Flavia Eduarda Gazzola
Portaria nº 6.023/2023 Portaria nº 6.023/2023 Portaria nº 6.023/2023

DECISÃO

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – JANAINA SCACCO CHAVES RESTAURANTES – RESTAURANTE CASANOVA.
Em atenção ao §2º do Art. 2º da Lei nº 843/2022, bem como, após a emissão de parecer conclusivo nos moldes do mesmo dispositivo legal, passo a decidir pelo que segue.
Para entendimento, vejamos o texto de lei que ampara o presente ato.
Art. 2º A indenização de que trata o artigo anterior será apurada em processo administrativo que tramitará inicialmente perante o Gabinete do Poder Executivo, a qual deverá emitir Relatório Prévio, podendo determinar o arquivamento imediato, processamento ou diligências complementares com a finalidade de documentar de forma exaustiva os danos causados e a responsabilidade estatal por eles.
...
§ 2º O Parecer Conclusivo ficará sob responsabilidade técnica da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal em decisão a ser publicada no diário oficial eletrônico do Município.
Estabelecida a competência para resolver sobre o tema, decido no sentido de que o Município de Primeiro de Maio celebre acordo extrajudicial para pagamento de indenização por danos materiais, requerida pela JANAINA SCACCO CHAVES RESTAURANTES – RESTAURANTE CASANOVA que deverá e reconhecida pelo MUNICÍPIO, nos moldes do que ficou condicionado no parecer jurídico nº 316/2023, qual seja:

Ø Secretaria de Saúde no valor de R$ 4.714,50 (quatro mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) referente a utilização de 210 (duzentos e dez) unidades;
Ø Gabinete do Poder Executivo (defesa civil) no valor de R$ 134,70 (cento e trinta e quarto reais e setenta centavos) referente a utilização de 6 (seis) unidades;
Ø Secretaria de Fazenda no valor de R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) referente a utilização de 2 (duas) unidades;
Ø Secretaria de Educação no valor de R$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos) referente a utilização de 4 (quatro) unidades.
Ø Secretaria de Serviços Viação e Transporte no valor de R$ 269,40 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) referente a utilização de 12 (doze) unidades
Os valores somados perfazem a monta de R$ 5.253,30 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) que correspondem a 234 (duzentas e trinta e quatro) refeições.
Cumprindo ainda a disposição legal, solicito a publicação da presente decisão no diário oficial eletrônico do Município.
Sem mais.
Cumpra-se.
Primeiro de Maio, 07 de Julho de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita do Município de Primeiro de Maio
Documento elaborado com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio.
Lauro Américo de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6212, DE 10 DE JULHO DE 2023

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado os servidores ALLISSON MACHADO CARNEIRO, matrícula nº 401761, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de Serviços Administrativos, BRAZ LUIZ ANIZELLI, matrícula nº 400876, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Recursos Humanos e EDSON LUIZ ANIZELLI, matrícula nº 403281, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, referente ao Processo de Dispensa n° 50/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.
I - Contrato Nº 162/2023 – LABCENTER – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
CNPJ: 03.133.077/00001-28.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 10 de julho de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº 6.213, DE 10 DE JULHO DE 2023

Designa o servidor Luciano Cordão Bilha, conforme especifica.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:
Considerando o contido no artigo 59, §1°, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe que compete aos Secretários praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor **LUCIANO CORDÃO BILHA**, matrícula n. 400941, ocupante do cargo de Continuo, como segunda portadora de senha da chave J e senhas para acessar as contas do Município de Primeiro de Maio, CNPJ n. 76.245.059/0001-01, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 10 de julho de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 10/07/2023 19:12:26